



## SUMÁRIO

DECRETO  
Página .....01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

DECRETO nº 025, de 05 de Junho de 2017.

Dispõe sobre o registro de frequência das Secretarias Municipais de Esperantinópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, Aluísio Carneiro Filho, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores da Administração Direta das Secretarias Municipais estão obrigados ao registro de frequência diária, no início e após o encerramento de cada expediente de trabalho.

**Parágrafo único.** O registro de entrada e saída se fará através de livro de presença diária e / ou Sistema Eletrônico de Presença.

**Art. 2º** - São dispensados do Registro de Frequência Diária, os servidores ocupantes de Cargos em Comissão Isolados.

**Art. 3º** - O abono de faltas ao trabalho somente será admitido de acordo com o estabelecido na Lei nº 181/93, de 26 de agosto de 1993.

**Art. 4º** - Os Chefes, em todos os níveis, serão responsáveis pelo cumprimento das Normas de Comparecimento ao Trabalho.

**Art. 5º** - Os servidores terão computados como faltas:

a) a ausência de registro de entrada e/ou saída;

b) o registro de presença e após, ausentar-se do expediente de trabalho, sem autorização do chefe imediato;

**Art. 6º** - Os registros de Frequência ocorridos antes ou depois dos horários não serão computados como adicional por serviços extraordinários e nem para compensação de jornada de trabalho.

**Art. 7º** - O servidor autorizado a se ausentar do local do trabalho, conforme dispõe a Lei nº 181/93, de 26 de agosto de 1993, terá sua ausência justificada.

**Art. 8º** - O servidor sujeito a Registro de Frequência Diária, quando vier a executar serviço externo ou estiver viajando a serviço, terá registrado, pelo Chefe Imediato, essas ocorrências, no Livro de Presença.

**Art. 9º** - A ausência não autorizada do servidor, do seu local de trabalho, deverá ser comunicada pelo Chefe Imediato ao Serviço de

[www.esperantinopolis.ma.gov.br/dom](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br/dom)

Gestão de Recursos Humanos ou órgão equivalente, para registro de ausência do expediente em que ocorreu o afastamento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantinópolis – MA, 05 de Junho de 2017.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS  
SITE

[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO